



XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

Inovação e inclusão social: questões contemporâneas da informação

Rio de Janeiro, 25 a 28 de outubro de 2010

GT4: Gestão da Informação e do Conhecimento nas Organizações

Modalidade de apresentação: Pôster

USO DE FERRAMENTAS GRÁFICO-ANALÍTICAS NA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA: mensuração de efeitos de técnicas de apresentação visual de informações no âmbito de julgamentos

Marcelo Stopanovski Ribeiro

Universidade de Brasília

Felipe Dantas de Araújo

Controladoria-Geral da União

Rogério Henrique de Araújo Júnior

Universidade de Brasília

Resumo

O trabalho analisa os efeitos que o uso de ferramentas gráficas e analíticas pode causar à argumentação jurídica em um julgamento colegiado, neste caso, no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Apresentando dados obtidos em campo, a hipótese geral da pesquisa é a de que a prova e a argumentação jurídica ganham capacidade de convencimento se tratadas com o uso de ferramentas de análise e síntese gráfica de informações. Um questionário foi projetado e aplicado com um grupo de perguntas que buscou analisar o impacto na capacidade cognitiva proporcionado pela utilização de descrições visuais nos processos jurídicos. O principal resultado do trabalho é a medição de um aumento médio de 31% na certeza para decidir que um julgador possui, quando utilizadas sínteses gráficas provenientes de ferramentas de análise de informação. A decisão depende diretamente da capacidade de formatar a melhor comunicação para a transmissão do conhecimento.



XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

Inovação e inclusão social: questões contemporâneas da informação

Rio de Janeiro, 25 a 28 de outubro de 2010

Introdução

O ritual de um julgamento, um momento formal de exposição e fixação de versões de fatos e argumentos lógico-jurídicos, exerce-se por meio da linguagem. Entretanto, a prática jurídica tradicional brasileira reduz o uso da linguagem, em boa medida, a um aspecto meramente textual. Tomando essa realidade como cenário, o trabalho analisa, sob o prisma da produção e gestão de informações, os efeitos que o uso de ferramentas gráficas e analíticas pode causar à argumentação jurídica em um julgamento colegiado, neste caso, no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Apresentando dados obtidos em campo, a hipótese geral da pesquisa é a de que a prova e a argumentação jurídica ganham capacidade de convencimento se tratadas com o uso de ferramentas de análise e síntese gráfica de informações. No aspecto de Gestão do Conhecimento, a informação apresentada com o uso de sínteses gráficas ganha qualidade, mensurada por diversos indicadores, levando o usuário a percebê-la de forma mais completa, aumentando a segurança na decisão tomada com base nesse tipo de apresentação.

O COAF e seus julgamentos

O COAF, órgão criado no âmbito do Ministério da Fazenda pelo art. 14 da Lei nº 9.613/1998 ocupa um lugar de destaque no cenário da política criminal brasileira contra a lavagem de dinheiro e o crime organizado, cumulando as funções de Unidade de Inteligência Financeira – FIU, e de órgão regulador de diversas atividades financeiras (imóveis, loterias, *factoring*, comércio de jóias e obras de arte). Como FIU, o COAF pratica atividades de inteligência financeira sobre as diversas modalidades de informações prestadas por todos os agentes financeiros (bancos, seguradoras, fundos de previdência, entre outros), e que consistem basicamente em informações sobre a identidade de clientes (KYC – Conheça seu Cliente) e relatórios de operações financeiras atípicas ou suspeitas (SAR – Relatório de Atividades Suspeitas). Já como órgão regulador, o COAF tem o poder de expedir normas que definem os procedimentos e hipóteses de KYC e SAR específicas para os setores que regula, ao mesmo tempo em que aplica punições ao descumprimento



XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

Inovação e inclusão social: questões contemporâneas da informação

Rio de Janeiro, 25 a 28 de outubro de 2010

dessas obrigações. Essas sanções são administrativas, e para aplicá-las o COAF atua propriamente como um conselho, na forma de um tribunal colegiado.

Em seus julgamentos administrativos, o COAF adota um procedimento judicializado, definido em seu Regimento (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 1998): sessões de julgamento ritualisticamente formalizadas, existência de um Conselheiro-relator para cada caso; votos dos demais Conselheiros lidos na sessão, e em *seriatim*¹ (HENDERSON, 2008, p. 7), tempo para debates. São também observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, materializados pelo direito da defesa de estar presente e de ser ouvida no julgamento.

O apoio visual no convencimento

No campo da Ciência da Informação o preparo da informação em aspectos de acabamento visual, diagramação do texto e uso de gráficos para sínteses pode ser enquadrado nas discussões sobre acessibilidade na disseminação da informação para usuários. Também na base das concepções sobre Inteligência Competitiva pode-se encontrar preocupações com a melhor apresentação da informação no intuito de aumentar a capacidade de apreensão do conteúdo disseminado. Washington Platt, general estadunidense que é autor da obra que funcionou como base teórica para a doutrina de análise dos serviços de informação no Brasil (na ditadura militar e hodiernamente), resume os princípios básicos da produção de informações estratégicas com a frase “a verdade oportuna e bem apresentada”, onde ressalta que:

Bem apresentada é a noção final e vital. Informações verdadeiras e oportunas muitas vezes não atingem a sua finalidade por não serem lidas, entendidas ou acreditadas. Na apresentação merecem cuidado especial a simplicidade e a clareza – legibilidade, gráficos e ilustrações (PLATT, 1967, p. 58).

Em uma reportagem sobre ciência aplicada em tribunais na revista Super Interessante (SUPER INTERESSANTE, 2010) destacou-se que a utilização de apoio visual para a argumentação

¹ Decisões em Seriatim: uma série de votos escritos individualmente por cada juiz do tribunal, em oposição a uma decisão única, falando pelo tribunal como um todo (BLACK, 2007, tradução nossa).



XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

Inovação e inclusão social: questões contemporâneas da informação

Rio de Janeiro, 25 a 28 de outubro de 2010

pode elevar o grau de retenção de conhecimentos pelos jurados em até 650%. Dos serviços que são prestados nessa área, os gráficos para litígios (*trial graphics*) são os que apresentam maior resultado na potencialização do convencimento. Strier em artigo de revisão de 1999 aponta que:

(...) quase todos os estudos de tomada de decisão do júri indicam que a maneira de apresentar provas é o principal determinante dos veredictos do júri (DIAMOND, 1990; FULERÔ & PENROD, 1990; KALVEN & ZEISEL, 1966; PATTERSON, 1986; SAKS, 1987; VISHER, 1987) (STRIER, 1999, p. 101, tradução nossa).

O estudo aqui apresentado trabalha alguns elementos ligados à tomada de decisão, somados a categorias de qualidade da informação para avaliar o impacto de técnicas gráficas e de sínteses de informação na apreensão de conteúdo e convencimento no campo jurídico. Esses aspectos são discutidos pelo viés da comunicação da informação, essencial para a tomada de decisão, como indica Angeloni: “Para alavancar a qualidade das decisões organizacionais, sugerimos uma reflexão na melhoria da comunicação” (ANGELONI, 2003).

Outro ângulo a ser observado é o da qualidade da informação, mesmo não sendo um consenso (OLETO, 2006), como muitos temas em Ciência da Informação, as dimensões ligadas ao seu estudo servem como parâmetros para aferição de possíveis resultados ligados à eficácia da informação (OLETO, 2006; DE SORDI, 2008). Tais dimensões podem ser encontradas também em Davenport, quando ele lista as tarefas-chave, indicadas para equipes que querem agregar valor à informação (DAVENPORT, 1998).

A hipótese de trabalho foi formulada com base na observação empírica de exposições de resultados de análise de conteúdos jurídicos, nas quais a maior facilidade de demonstração e entendimento parecia estar ligada ao maior uso de ilustrações. Embora o senso comum já indique a veracidade da hipótese, o foco da pesquisa foi o uso de conceitos da ciência da informação para mensuração do impacto desse fenômeno no universo jurídico, especialmente no âmbito de um colegiado procedimentalmente judicializado em *seriatim*.

Sínteses gráficas foram usadas para demonstração de qual lei se aplica no tempo; densificação de elementos normativos abertos (especificação visual para o caso concreto de termos vagos presentes nas normas); tabulação e agrupamento de operações financeiras de mesmo padrão; procedimento visualizado de dosimetria da pena (memória tabulada do cálculo);



XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

Inovação e inclusão social: questões contemporâneas da informação

Rio de Janeiro, 25 a 28 de outubro de 2010

georreferenciamento para especificação e distinção de enquadramentos em categorias jurídicas conceitualmente abertas ("mesma praça").

A título de ilustração acerca dessas técnicas, o enquadramento descritivo das imputações em uma tabela, bem como o cálculo da dosimetria da pena com delimitadores lógicos deixa mais claro o fato pontual discutido. Da mesma forma, a argumentação para sustentar se duas empresas situam-se ou não na mesma praça² fica mais clara quando colocada em um mapa e calculada a distância entre as cidades envolvidas na mesma operação.

Avaliação da comparação

No evento estudado neste trabalho, um dos pesquisadores, então Conselheiro do COAF, utilizou ferramentas de síntese gráfica em um processo em comparação com outros três relatados de forma tradicional em uma sessão de julgamentos. Um questionário foi projetado e aplicado com um grupo de perguntas que buscaram analisar o impacto na capacidade cognitiva proporcionado pela utilização de descrições visuais nos processos jurídicos, que por hipótese deveria ser positivo. O questionário iniciou com a seguinte narração: “Na sessão de julgamentos de hoje um grupo de processos analisados versava sobre assuntos semelhantes discutindo a aplicação da resolução 12 ou 13³ e os conceitos de praça, cliente habitual e cadeia produtiva⁴. Os relatores utilizaram uma descrição escrita e oral em sua maioria⁵ (processo SEM apoio visual), mas também se utilizou

² Conceito jurídico que não coincide precisamente com o de municipalidade, mas sim com interrelações econômicas: Duas empresas podem estar em cidades diferentes, mas ainda assim ser da mesma praça.

³ Normas do COAF que regulamentam as discussões da sessão analisada.

⁴ Tomou-se o cuidado metodológico de que todos os processos tratassem de casos semelhantes entre si, baseados nos mesmos padrões de descumprimento dos regulamentos relativos à obrigação de informar operações suspeitas, e na mesma atividade financeira (factoring).

⁵ Uma das características do procedimento em *sertiatim* brasileiro é que, mesmo quando enunciadas oralmente, as decisões são, de fato, lidas a partir de um texto produzido anteriormente ao julgamento. O proferimento dos juízos pelos julgadores seguintes segue um padrão ritualístico formalizado e com poucas opções (“conheço,” “dou provimento”, etc.).



XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

Inovação e inclusão social: questões contemporâneas da informação

Rio de Janeiro, 25 a 28 de outubro de 2010

descrição visual como apoio (processo COM apoio visual).” Na sessão foram comparados três processos SEM apoio visual com um processo COM apoio visual com nove questionários respondidos de um total de 12 conselheiros.

Com base na revisão de literatura os autores apresentaram um questionário com dois grupos de perguntas com tópicos destacados e explicados para a comparação pelos conselheiros. Quanto maior a nota, em uma escala de 1 a 10, maior, ou melhor, o destaque do item avaliado. As perguntas do tópico sobre a análise da decisão comparavam os dois grupos de processo quanto a critérios de **certeza para decidir** (segurança de ter entendido os fatos descritos e as questões jurídicas envolvidas para votar); **produtividade** da sessão de julgamento (tempo decorrido para que o resultado fosse alcançado em relação aos debates travados); **capacidade de lembrar** (dos fatos, valores ou temas discutidos durante cada processo); e **solução alcançada** (qualidade jurídica do resultado atingido pelo julgamento).

No segundo grupo de perguntas foram colocados diversos itens e suas descrições ligadas a dimensões estabelecidas de qualidade da informação, os quais também foram avaliados na escala proposta: **Precisão** (detalhamento da descrição dos fatos e teses jurídicas envolvidas); **Acessibilidade** (compreensão dos fatos e teses jurídicas envolvidas); **Acurácia** (aparência de fidelidade, transmitida pela descrição dos fatos, à realidade e às provas nos autos); **Contextualização** (abrangência adequada do relatório e do voto acerca dos fatos e teses jurídicas que se espera que sejam satisfatoriamente manejados no julgamento); **Pertinência** (utilidade das questões de fato e de direito expostas para se obter o resultado do julgamento); **Credibilidade** (segurança sentida pelo conselheiro em decidir conforme as questões de fato e de direito expostas); **Integridade** (efeito de se conseguir comunicar aos demais conselheiros quais os fatos envolvidos nos autos, e quais as questões de direito relevantes para o julgamento) e **Convincibilidade** (capacidade de o relator convencer os demais conselheiros).

Resultados coletados e Conclusões

O principal resultado do trabalho é a medição de um aumento médio de 31% na certeza para decidir que um julgador possui, quando utilizadas sínteses gráficas provenientes de ferramentas de



XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

Inovação e inclusão social: questões contemporâneas da informação

Rio de Janeiro, 25 a 28 de outubro de 2010

análise de informação. A decisão depende diretamente da capacidade de formatar a melhor comunicação para a transmissão do conhecimento. Na literatura jurídica estadunidense encontrou-se valor semelhante, Strier aponta que:

Em um estudo de 340 jurados em ensaios reais de assalto sexual, Visser (1987) encontrou que os fatores de apresentação de evidências são responsáveis por 34% da variância em veredictos do júri, características de vítima e réu representavam 8% da variância, e as características dos jurados e atitudes representavam apenas 2% da variância (STRIER, 1999, p. 101, tradução nossa).

O **Gráfico 1** abaixo descreve os resultados medidos em cada um dos quesitos ligados à análise da decisão tomada pelos Conselheiros. Os números são médias, no início da barra a nota média dos processos que não utilizaram sínteses gráficas e no final da barra as notas médias dos que usaram, o tamanho da barra refere-se ao ganho médio. O **Gráfico 2** faz a mesma análise do anterior só que para quesitos ligados aos atributos de qualidade da informação apresentada.

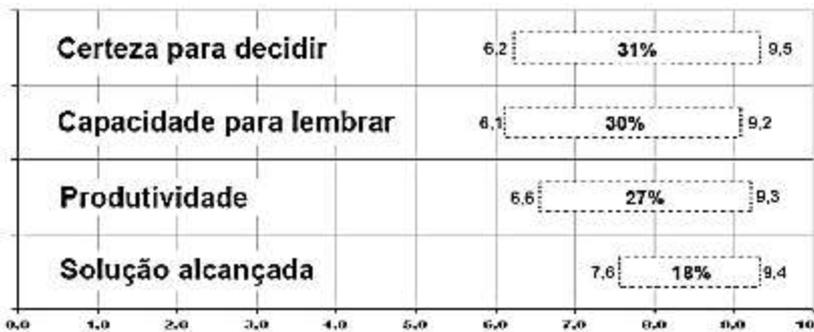
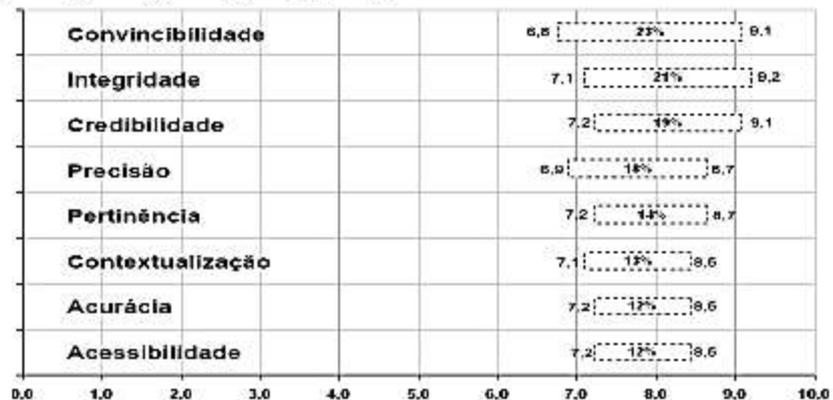


Gráfico 1
Fatores ligados à análise da decisão.
Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 2
Fatores ligados aos atributos de qualidade da informação.
Fonte: Elaborado pelos autores.





XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

Inovação e inclusão social: questões contemporâneas da informação

Rio de Janeiro, 25 a 28 de outubro de 2010

Demonstra-se, portanto, que o uso de ferramentas gráficas e analíticas é um fator efetivo para agregar diversos atributos informacionais positivos à argumentação jurídica em um tribunal, nela compreendidos tanto aspectos de lógica jurídica quanto de fixação dos fatos/versões relevantes para o resultado do julgamento. Como a prática jurídica brasileira tradicional vale-se majoritariamente da linguagem textual, ritualizada e excessivamente formal, essas ferramentas constituem-se, para além dos ganhos em termos de ciência da informação, em um diferencial competitivo em uma disputa judicial, com potencial real (31% ou quase um terço a mais na certeza para decidir) de favorecer positivamente o resultado de um litígio. Essa maximização do potencial de convencimento e de incremento da certeza quanto à determinada versão dos fatos expostos deve ser tanto maior quanto mais complexo o caso em litígio, ou mais moderno e hermético o ramo do direito envolvido (como no caso da legislação relativa a ilícitos financeiros e antilavagem de dinheiro).

Referências

ANGELONI, Maria Terezinha. Elementos intervenientes na tomada de decisão. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 32, n. 1, p. 17-22, jan./abr. 2003.

BLACK, Campbell Henry; GARNER, Bryan A. (Edt.). **Black's law Dictionary**, 8th ed. St. Paul: Thomson West, 2007.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9613.htm>>, acesso em 27 set. 2010.

BRASIL, MINISTÉRIO DA FAZENDA, Portaria nº 330, de 18 de dezembro de 1998. Aprova o Regimento Interno do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Disponível em <<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/legislacaoe-normas/legislacao/portaria-no-330-de-18-de-dezembro-de-1998/>>, acesso em 27 set. 2010.

DAVENPORT, Thomas H. **Ecologia da Informação**: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação. São Paulo: Futura, 1998.

DE SORDI, José Osvaldo. **Administração da informação**: fundamentos e práticas para uma nova gestão do conhecimento. São Paulo: Saraiva, 2008.



XI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

Inovação e inclusão social: questões contemporâneas da informação

Rio de Janeiro, 25 a 28 de outubro de 2010

HENDERSON, M. Todd. From Seriatim to Consensus and Back Again: A Theory of Dissent. **John M. Olin law & Economics Working Paper**, Chicago, n. 363, 2008. Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1019074>>, acesso em 27 set. 2010.

OLETO, Ronaldo Ronan. Percepção da qualidade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 35, n. 1, p. 57-62, jan./abr. 2006.

PLATT, Washington. **A Produção de Informações Estratégicas**. Rio de Janeiro: Agir, 1967.

STRIER, Franklin. Whither Trial Consulting? Issues and Projections. **Law and Human Behavior**, Vol. 23, No. 1, p. 93-115, 1999.